



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
(Projeto de Lei nº 001/2015, autoria do Legislativo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PÚBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

15 / 01 / 20 15

"ESTABELECE O ÍNDICE DE
REVISÃO GERAL NO SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE CANARANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

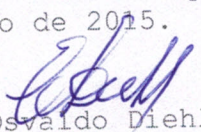
Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de Janeiro de 2015.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.029.632/0001-91



LEI MUNICIPAL Nº 1112 DE 12 DE JANEIRO DE 2012
Estatuto da Lei nº 1001/2011, altera a legislação

"ESTABELECE O REGIME DE
REVISÃO GERAL DO SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA
MUNICIPALIDADE DE CANARANA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

120

Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Canarana, Estado de
Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica

da Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a
presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo
autorizados, a partir da revisão geral anual, proporcionar
Art. 2º - A Comissão Especial, a qual será composta de
revisão geral de 5 (cinco) vereadores, a ser nomeada
pelo Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretário
Municipal e Vereadores.

Art. 3º - A Comissão de Revisão de 2012, a ser nomeada
pelo Poder Executivo, a qual será composta de 5 (cinco)
revisores, a ser nomeada pelo Poder Executivo, a qual
será composta de 5 (cinco) vereadores, a ser nomeada
pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por
conta de crédito e outras dotações próprias.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, esta lei
entrou em vigor na data de sua publicação.

Gab. de Canarana, 12 de Janeiro de 2012.

Excmo. Sr. Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 001/2015, autoria do Legislativo)

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL
NO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE CANARANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis virgula quarenta e um por cento), sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de Janeiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:8246C2FF

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
28/01/2015. Edição 2153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:27/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
- Status:**Publicado**
- Nº Diário Oficial:555
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PÚBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

28 / 01 / 2015

RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº 1.175/2015 de 15 de Janeiro de 2015 (Projeto de Lei nº 001/2015, autoria do Legislativo), **PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS Nº 547 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 16/01/2015, EDIÇÃO Nº 2145.**

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Leia-se:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Canarana



CNPJ 15.828.822/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
 PUBLICADO E AFIIXADO NO
 LUGAR DE COSTUME

R\$ 1.500,00

RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº 1.175/2015 de 15 de Janeiro de 2015, publicada de Lei nº 001/2015, autoriza no legislativo, PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS Nº 247 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 16/01/2015, EDIÇÃO Nº 2142.

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. V, da Constituição Federal, a aplicar o aumento de 5,0% (cinco por cento) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Lei nº 201

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. V, da Constituição Federal, a aplicar o aumento de 5,0% (cinco por cento) sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 - Detalhe da Matéria
-
- Data do Cadastro:27/01/2015
 - Categoria:LEGISLAÇÃO
 - Título:RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº 1.175/2015
 - Status:**Publicado**
 - N° Diário Oficial:555
 - Documento ODT:[Download](#)
 -
 - [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2015

de 15 de Janeiro de 2015(Projeto de Lei nº 001/2015, autoria do Legislativo), PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS Nº 547 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 16/01/2015, EDIÇÃO Nº 2145.

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Leia-se:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:BF658E29

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
28/01/2015. Edição 2153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:15/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
- Status:**Publicado**
- Nº Diário Oficial:547
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná

ADALCE GUTMANN SILVA

Deputado

Materiais do D.O.C.

- TCE
- PRETUTURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Defesa da Matéria

- Data do Cadastro: 15/01/2012
- Categoria: LEGISLAÇÃO
- Título: LEI MUNICIPAL Nº 1.152 DE 15 DE JANEIRO DE 2012
- Status: Publicado
- Nº Diário Oficial: 547
- Documento: ODT/Deputado

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 001/2015, autoria do Legislativo)

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL
NO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE CANARANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de Janeiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:CA0A420D

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
16/01/2015, Edição 2145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

PROJET DE LOI
RELATIF AU
RENTREMENT DES
MARCHANDISES
D'ORIGINE
NON COMMUNE

Le Sénat a adopté, le 15 mai 1900, le projet de loi ci-dessous.

Le Sénat a adopté, le 15 mai 1900, le projet de loi ci-dessous.

ART. 1. — Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

ART. 2. — Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.

Le ministre de l'agriculture est chargé de faire procéder à l'étude d'un projet de loi relatif au rentrement des marchandises d'origine non commune.